

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO



Glaucir Basso Borda
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 603/2009



Lei Municipal nº681/2011

"Dispõe sobre a Correção Material de numeração dos artigos da Lei nº654/11 e da Outras Providências"

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. Jairo Borges Faria, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam alterados o § 3º e o *caput* do art. 110 da Lei nº645/11, que passarão a terem a seguinte redação:

Art. 110. Os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão optar por se aposentar com proventos reduzidos, calculados na forma do art. 113 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:

...
§ 3º. O servidor que tenha implementado os requisitos para obtenção da aposentadoria prevista neste artigo, e que opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência previsto no art. 116 desta lei.

Art. 2º - Ficam alterados os § 1º, § 2º e o § 3º e o *caput* do art. 111 da Lei nº654/11, que passarão a terem a seguinte redação:

Art. 111. Os servidores que ingressaram no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderão se aposentar com proventos integrais, calculados na forma do art. 113 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:

§ 1º. Os servidores de que trata este artigo poderão optar por se aposentar voluntariamente de acordo com as regras estabelecidas nos arts. 26 e 110 desta lei, hipótese em que a elas se submeterão integralmente, inclusive com relação ao cálculo de proventos e seu reajustamento.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O servidor que tenha implementado os requisitos para obtenção da aposentadoria prevista neste artigo, e que opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência previsto no art. 116 desta lei.

§ 3º. Aos proventos de aposentadoria voluntária concedidos na forma deste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 115 desta lei.

Art. 3º - Ficam alterados os § 3º, § 4º e § 5º e o caput do art. 112 da Lei nº654/11, que passarão a terem a seguinte redação:

Art. 112. Os servidores que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003 terão direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, calculados na forma do art. 114 desta lei, desde que implementem, cumulativamente, as seguintes condições:

...

§ 3º. O servidor que tenha implementado os requisitos para obtenção da aposentadoria prevista neste artigo, e que opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência previsto no art. 116 desta lei.

§ 4º. Aos proventos de aposentadoria voluntária concedidos na forma deste artigo fica assegurado o direito à paridade na forma do disposto no art. 115 desta lei.

§ 5º. Aplica-se o disposto no § 4º a 6º do art. 111 desta lei.

Art. 4º - Fica alterado o caput do art. 113 da Lei nº654/11, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 113. Os proventos da aposentadoria voluntária a ser concedida na forma do art. 110 desta lei serão calculados de acordo com a regra estabelecida no art. 27.

Art. 5º - Fica alterado o caput do art. 114 da Lei nº654/11, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 114. Os proventos das aposentadorias voluntárias a serem concedidas na forma dos arts. 111 e 112 desta lei, serão integrais e corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Art. 6º - Ficam alterados os incisos I e II do art. 115º da Lei nº654/11, que passarão a ter a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO



I – aposentadorias concedidas na forma dos arts. 111 e 112 desta lei;

II – pensões decorrentes das aposentadorias concedidas na forma do art. 111 desta lei.

Art. 7º - Fica alterado o caput do art. 116 da Lei nº654/11, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 116. Os servidores que tenham completado ou venham a completar as exigências para a aposentadoria voluntária previstas nos arts. 110, 111, 112 desta lei e optem por permanecer em atividade poderão farão jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, mediante requerimento.

Art. 8º. Esta lei entrará na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, 01 de junho de 2011.

Jairo Borges Faria
Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal
SANCIONADO
01/06/2011